

18.007.0021.4900.0001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	F	00	0	290	1.398.471	1.398.471					
					1.398.471	1.398.471					
					1.398.471	1.398.471					
					1.398.471	1.398.471					
18.007.0021.4907 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL					18.000.029	18.000.029					
CUMPRIR O PAGAMENTO DE PRECATORIOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSMITIDAS EM JULGADO, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART.100, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; O PAGAMENTO DE VANTAGENS PECUNIARIAS CONCEDIDAS INDIVIDUAL OU COLETIVAMENTE, MEDIANTE DECISÕES JUDICIAIS, AINDA NÃO INCORPORADAS DE CARÁTER DEFINITIVO AS REMUNERAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS, POR FORÇA DO MERITO TRANSMITIDA EM JULGADO; E, PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS TRANSMITIDAS EM JULGADO DEVIDAS PELAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA.											
18.007.0021.4907.0003 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSMITIDA EM JULGADO DEVIDA P/ EMPRESAS PÚBLICAS E SOC. DE ECONOMIA MISTA	F	00	0	290	18.000.029	18.000.029					
					18.000.029	18.000.029					
					18.000.029	18.000.029					
					18.000.029	18.000.029					
TOTAL FISCAL					18.398.500	18.398.500					

ANEXO VI
ANEXO
ANEXICIMO

38000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
36208 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS			(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO	ESF.	DESEMBOLAMENTO	PONTE	CATEGORIA ECONOMICA	
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			10000000	
1800.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		10000000		
1820.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	FIS		10000000		
1822.00.00 RESTITUICOES	FIS	10000000			
TOTAL FISCAL					10000000

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.714-3, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, crédito extraordinário no valor de R\$ 15.500.000,00, para os fins que especifica.

(Publicada no Diário Oficial de 28 de novembro de 1998, Seção 1 – Edição Extra)

Publica-se o Anexo II, por ter sido omitido.

44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL
44101 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HIDRICOS E DA AMAZONIA LEGAL

R\$ 1,00

ANEXO II

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS

ESPECIFICAÇÃO	ESF.	MOD.	ID.	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
AGRICULTURA					1 000 000				1 000 000			
RECURSOS HIDRICOS					1 000 000				1 000 000			
IRRIGAÇÃO					1 000 000				1 000 000			
04 054 0077 1287 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇÚDES PÚBLICOS					1 000 000				1 000 000			
ABASTECER A POPULAÇÃO COM ÁGUA POTÁVEL, PERENIZAR CURSOS D'ÁGUA, CONTROLAR ENCHENTES E POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DA IRRIGAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA												
04 054 0077 1287 0254 CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	30	0	100	1 000 000				1 000 000			
					1 000 000				1 000 000			
					1 000 000				1 000 000			
SANUDE E SANEAMENTO					2 000 000				2 000 000			
PROTEÇÃO AO MEIO-AMBIENTE					2 000 000				2 000 000			
DEFESA CONTRA INUNDAÇÕES					2 000 000				2 000 000			
13 077 0458 1244 CONTROLE DE ENCHENTES E RECUPERAÇÃO DE VALES E CIDADES					2 000 000				2 000 000			
PROTEGER VALES, CIDADES E CENTROS INDUSTRIAIS CONTRA ENCHENTES, SEM COMO PROMOVER A RECUPERAÇÃO DE ÁREAS AFETADAS POR INUNDAÇÕES, VISANDO A INCORPORAÇÃO DE TERRAS AO SISTEMA PRODUTIVO, A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO ECONÔMICO E MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DAS POPULAÇÕES												
13 077 0458 1244 0414 DEFESA CONTRA EROSIÃO EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	F	40	0	100	1 000 000				1 000 000			
					1 000 000				1 000 000			
					1 000 000				1 000 000			
13 077 0458 1244 0418 CANALIZAÇÃO, DRAGAGEM E DESASSOREAMENTO DE CORREGOS NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ	F	40	0	100	1 000 000				1 000 000			
					1 000 000				1 000 000			
					1 000 000				1 000 000			
					1 000 000				1 000 000			
TOTAL FISCAL					3 000 000				3 000 000			

DECRETO Nº 2.851, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre programas de amparo à pesquisa científica e tecnológica aplicados à indústria do petróleo, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Da parcela do valor dos royalties que exceder a cinco por cento da produção, devidos pelos concessionários de exploração e produção de petróleo e gás natural, nos termos das alíneas

“d”, inciso I, e “f”, inciso II, e dos §§ 1º e 2º do art. 49 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, caberão ao Ministério da Ciência e Tecnologia vinte e cinco por cento, para financiar programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico da indústria do petróleo, de interesse das empresas do setor, na forma estabelecida neste Decreto.

§ 1º Será criada rubrica específica no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT, com vistas ao provimento dos recursos destinados aos programas a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os recursos oriundos dos royalties destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia serão repassados pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, para o FNDCT, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, nos termos do art. 20 do Decreto nº 2.705, de 3 de agosto de 1998.

Art. 2º Do total de recursos a que se refere o artigo anterior, quarenta por cento, no mínimo, serão aplicados em programas de amparo à pesquisa científica e ao desenvolvimento tecnológico da indústria do petróleo nas regiões Norte e Nordeste.

Parágrafo único. Os programas serão executados mediante convênios celebrados com as universidades e os centros de pesquisa sediados nas regiões referidas no caput deste artigo.